

**RESOLUÇÃO nº 02/2024 DO COLEGIADO DO CURSO DE DIREITO  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS**

Regulamenta a contabilização das atividades curriculares de extensão (ACE), do Curso de Direito da UFJF, *campus* Governador Valadares.

O Colegiado do Curso de Direito do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal de Juiz de Fora, *campus* Governador Valadares, no exercício de suas atribuições, e conforme deliberado em reunião, aprova a seguinte resolução.

**Capítulo I  
Atividades Complementares de Extensão (ACE)**

Art. 1º Esta resolução regulamenta a integralização das Atividades Curriculares de Extensão (ACE) previstas no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora, *Campus* Governador Valadares (UFJF-GV).

Parágrafo único. As diretrizes desta resolução deverão se submeter às regras sobre curricularização da extensão estabelecidas pelo Ministério da Educação, pelas instâncias decisórias da UFJF, pelo PPC, pela resolução que regulamenta as atividades complementares do Curso de Direito da UFJF-GV e pela resolução que institui a Comissão de Acompanhamento das Atividades de Extensão (CAEX).

Art. 2º Para integralização das ACE, as discentes e os discentes devem cumprir carga horária mínima de 380 (trezentos e oitenta) horas em pelo menos dois semestres letivos.

§ 1º A quantidade de horas mínimas exigidas para as ACE será ajustada em conformidade com eventuais alterações no PPC, desde que aprovadas pelo Colegiado de Curso e formalmente registradas.

§ 2º Apenas serão computadas atividades realizadas após a data de matrícula da discente e do discente no curso de Direito.

§ 3º Não serão computadas atividades realizadas durante o período em que a matrícula estiver trancada.

Art. 3º As ACE dividem-se em cinco modalidades, conforme definido pela Resolução nº 75/2022, de 12 de julho de 2022, do CONGRAD/UFJF:

I – Programas;

II – Projetos;

III – Cursos e oficinas;

IV – Eventos;

V – Prestação de serviços.

Art. 4º Para fins de equivalência às cinco modalidades de ACE, são consideradas as seguintes estratégias:

I – Disciplinas extensionistas;

II – Programas especiais com interface extensionista.

Art. 5º As atividades de extensão poderão ser realizadas no âmbito da UFJF, por diferentes unidades de ensino, ou em outras instituições de ensino superior, desde que os estudantes da UFJF possuam vínculo decorrente de mobilidade acadêmica ou intercâmbio internacional de graduação.

## **Capítulo II** **Validação das Atividades Complementares de Extensão**

Art. 6º As disciplinas extensionistas devem ser avaliadas e validadas previamente pela CAEX, encaminhadas para aprovação do Colegiado de Curso, registradas em Plano Departamental e, posteriormente, registradas junto à PROEX a cada nova oferta.

§ 1º Caberá à coordenadora ou coordenador da atividade de extensão solicitar a validação da disciplina extensionista junto à CAEX do Curso de Direito, ainda que não pertencente ao departamento de Direito;

§ 2º A validação das disciplinas extensionistas pela CAEX consistirá em avaliar se estão cumpridos os pressupostos referentes a atividades extensionistas previstos nas normas que regulamentam as atividades de extensão da UFJF, bem como as determinações para oferta de disciplinas previstas pelo RAG e pelo PPC da UFJF.

Art. 7º A CAEX validará as atividades extensionistas desenvolvidas em outras Unidades Acadêmicas e Instituições de Ensino no Brasil e no exterior, seguindo os mesmos critérios utilizados para as atividades realizadas no âmbito da UFJF.

## **Capítulo III** **Cômputo das Atividades Complementares de Extensão**

Art. 8º Para o cômputo das ACE, serão consideradas:

I – Na modalidade programa de extensão, no máximo 190 horas por semestre letivo;

II – Na modalidade projeto de extensão, no máximo 190 horas por semestre letivo;

III – Na modalidade de cursos e oficinas:

- a) Como participante, no máximo 60 horas por semestre letivo;
- b) Como organizador, no máximo 60 horas por semestre letivo.

IV – Na modalidade evento:

- a) Como participante, no máximo 60 horas por semestre letivo;
- b) Como organizador, no máximo 60 horas por semestre letivo.

V – Na modalidade prestação de serviços, no máximo 60 horas por semestre letivo;

VI – Na estratégia disciplina extensionista, no máximo 120 horas por semestre letivo;

VII – Na estratégia programa especial com interface extensionista, no máximo 120 horas por semestre letivo.

§ 1º No caso dos projetos vinculados a um programa, as horas relativas à sua realização devem ser consideradas a partir do programa ou do projeto, não duplicando a sua contagem.

§ 2º Cursos, oficinas, eventos e prestação de serviços devem ter caráter extensionista, nos termos do art. 8º, III a V, da Resolução nº 75/2022, do CONGRAD/UFJF, sendo vedada dupla contabilização como ACE e Atividade Complementar de Graduação (ACG).

§ 3º A prestação de serviços, embora sem fins lucrativos, poderá ser remunerada para fins de pagamento de bolsas, insumos e outros serviços essenciais para sua realização.

§ 4º Poderá ser contabilizada a prestação de serviços exercida nas empresas juniores devidamente cadastradas na UFJF.

§ 5º As atividades poderão ser realizadas com bolsa ou de forma voluntária.

Art. 9º ACE não se confundem com Estágio Curricular Supervisionado (obrigatório ou não) ou Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), não podendo ser computadas como ACE atividades ligadas direta ou indiretamente com esses componentes da formação prática-profissional dispostos no PPC.

## CAPÍTULO IV

### Comissão de Acompanhamento das Atividades Curriculares de Extensão (CAEX)

Art. 10. A Comissão de Acompanhamento das Atividades Curriculares de Extensão (CAEX) tem como função:

I – Avaliar as atividades a serem desenvolvidas como disciplinas extensionistas, encaminhando ao Colegiado, em caso de cumprimento dos critérios e recomendação;

II – Avaliar e contabilizar as atividades para integralização das ACE;

III – Elaborar e encaminhar à coordenação de curso relatório semestral com a indicação da carga horária de ACE cumprida por cada discente;

IV – Aprovar o cômputo de atividades extensionistas desenvolvidas em outras Unidades Acadêmicas e Instituições de Ensino no Brasil e no exterior como carga horária de ACE;

V – Elaborar e divulgar aos/as discentes formulários próprios, procedimentos e calendário para comprovação do cumprimento das ACE.

Art. 11. A CAEX será composta por ao menos 3 (três) professoras ou professores do curso de Direito, preferencialmente efetivas e efetivos, escolhidos pelo Departamento de Direito.

Art. 12. O mandato da CAEX terá duração de dois anos, sendo admitida recondução.

## CAPÍTULO V

### Disposições gerais

Art. 13. Os casos omissos e atípicos serão deliberados pelo Colegiado de Curso, junto à Coordenação do Curso de Direito da UFJF-GV.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor a partir da sua aprovação pelo Colegiado do Curso.

Governador Valadares, 03 de dezembro de 2024.

---

Prof. Dr. João Guilherme Roorda  
Coordenador do Curso de Direito da UFJF-GV  
SIAPE 12851415